

<b>TC 016.913/2015-9</b>
<b>Tipo:</b> Tomada de Contas Especial
<b>Unidades Jurisdicionadas:</b> Município de Planalto-SP (CNPJ: 046.935.763.0001.25); Ministério do Turismo (CNPJ: 005.457.283.0002.08);
<b>Responsável:</b> Silvio Cesar Moreira Chaves (CPF: 075.098.698.03);
<b>Interessado:</b> não há
<b>Procurador constituído nos autos:</b> não há
<b>Interessado em sustentação oral:</b> não há
<b>Proposta:</b> diligência

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, autuada em 14/07/2015, com a finalidade de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, referente ao Convênio Siconv-732.641/2010, com o seguinte objeto: locação de equipamentos e contratação de shows para a 28ª Festa do Peão do Planalto-SP/2010.

2. Esta é uma instrução preliminar e as conclusões são preliminares, com fundamento no que foi apurado até o presente momento. As referências às páginas de peças, constantes nesta instrução, utilizam a numeração gerada automaticamente pelo programa aplicativo (software) de visualização e leitura dos documentos eletrônicos, e não a constante nos originais. Os atributos relevantes deste processo estão reunidos no quadro subsequente.

### Extrato do Processo

§	Atributo	Descrição	Evidência
3.1.	Número do Concedente	Siconv-732.641/2010	pç. 1, p. 36
3.2.	Número Siconv	732.641/2010	pç. 1, p. 36
3.3.	Valor Total Pactuado	R\$ 110.000,00	pç. 1, p. 43
3.4.	Valor do Descentralizador	R\$ 100.000,00	pç. 1, p. 43
3.5.	Valor da Contrapartida	R\$ 10.000,00	pç. 1, p. 43
3.6.	Programa de Trabalho	23.695.1166.4620.0035	pç. 1, p. 43
3.7.	Natureza da Despesa	33.40.41	pç. 1, p. 43
3.8.	Fonte dos Recursos	0100 (Tesouro Nacional)	pç. 1, p. 43
3.9.	Nota de Empenho	(R\$ 100.000,00) (23/04/2010)	pç. 8, p. 18
3.10.	Ordem Bancária	(R\$ 100.000,00) (24/06/2010)	pç. 1, p. 57
3.11.	Data de celebração	23/04/2010	pç. 1, p. 54
3.12.	Data de Publicação no DOU	28/05/2010	pç. 1, p. 55
3.13.	Data do fim da vigência	24/06/2010	pç. 1, p. 42
3.14.	Prorrogação de Ofício	Início da vigência: 23/04/2010; Fim da vigência: 25/08/2010; Publicação no DOU: 18/06/2010;	pç. 1, p. 56
3.15.	Data de vencimento da prestação de contas final.	24/09/2010	pç. 1, pp. 42-43, 56

## EXAME TÉCNICO

### Quadro de Execução Física

4. O quadro a seguir resume o Plano de Trabalho, conforme pactuado entre as partes, incluindo as ações, os respectivos valores e a execução física (em moeda corrente) apurada com os elementos disponíveis nos autos.

§	Etapa	Ação do Plano de Trabalho	Valor da Ação (R\$)	Valor Executado (R\$)	Doc. Liq.	Evidência
5.1.	1	Show com João Carreiro e Capataz	58.000,00			pç. 1, p. 14
5.2.	2	Locação de Gerador de 260KVA, incluso combustível	5.000,00			pç. 1, p. 14
5.3.	3	Locação de Iluminação	6.500,00			pç. 1, p. 14
5.4.	4	Locação de Som	7.500,00			pç. 1, p. 14
5.5.	5	Show de Juliano Cesar	33.000,00			pç. 1, p. 14
<b>5.6.</b>		<b>Total</b>	<b>110.000,00</b>			

Legenda: a execução física corresponde ao que foi reconhecido ou comprovado nos autos como efetivamente executado; Doc. Liq.: documento de liquidação (nota fiscal, recibo, etc.).

### Rol de Responsáveis

6. O quadro seguinte apresenta rol de responsáveis do processo.

§	Identificação	Qualificação	Exercício	Evidência
7.1.	Silvio Cesar Moreira Chaves (CPF: 075.098.698.03)	Conveniente-Signatário	Prefeito Municipal, 01-01-2009 31-12-2012	pç. 1, pp. 36, 54; ;

### Rol de Débitos

8. O quadro seguinte relaciona os débitos identificados neste processo, considerando seus valores históricos.

§	Identificação	Data	Valor (R\$)	D/C	Evidência
9.1.	2010OB800827	24/06/2010	100.000,00	D	pç. 1, p. 57

Legenda: D: débito; C: crédito.

10. Com fundamento em instrução técnica anterior (pç. 3), formalizou-se diligência ao Concedente (peça 6), com a finalidade de obter documentos citados em pareceres técnicos e que são evidências necessárias ao processo. A diligência foi oportunamente respondida (pç. 8-13).

11. Um dos itens da diligência referiu-se a "elementos hábeis para demonstrar a ocorrência das irregularidades comissivas". Entre essas, a Nota Técnica-MTUR de Reanálise Financeira 633/2013 (página 4, item 3.1) registra a existência de duas cópias do mesmo contrato firmado pelo Conveniente com fornecedor (Contrato 012/2010), "com a mesma data de assinatura, porém o conteúdo é outro, especificamente referente a valores", constituindo-se em importante indício de fraude. Essa segunda versão do contrato, entretanto, não foi encaminhada na resposta do Concedente.

12. Em vista disso, propõe-se reiterar a diligência, especificando inequivocamente a peça que se quer obter.

### CONCLUSÃO

13. Com vistas ao saneamento da matéria tratada na seção Exame Técnico desta instrução, considera-se necessária a realização de diligência, conforme descrita na Proposta de Encaminhamento. (§§ 10-12).

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

#### Quadro de Processos Conexos

14. O quadro a seguir apresenta os processos, identificados até o presente momento, independente de origem e do órgão instaurador, que tenham alguma conexão com os presentes autos e que possam ser de interesse futuro.

§	Identificação	Descrição	Evidência
15.1.	72031.007054/2010-20	Processo de Convênio no órgão Concedente.	pç. 1, p. 105
15.2.	72031.003061/2014-86	Processo de TCE no órgão Concedente.	pç. 1, p. 105

16. Esta instrução técnica foi inteiramente gerada com o uso de sistema informatizado desenvolvido pelo instrutor deste processo. Por essa razão a formatação textual não corresponde exatamente aos modelos disponibilizados pela Segecex; entretanto, o conteúdo conforma-se integralmente aos normativos em vigor.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Realizar diligência à unidade abaixo mencionada, para que encaminhe ao TCU os respectivos documentos e/ou informações, nos prazos correspondentes. Fundamento: Lei 8.443/1992, art. 10, § 1º, art. 11, caput; RI-TCU/2002, art. 201, § 1º.

17.1.	Unidade Diligenciada: Ministério do Turismo	
17.1.1.	Referente ao Convênio Siconv-732.641/2010	
	<b>Diligência</b>	<b>Prazo (dias)</b>
17.1.1.1.	Cópia do Contrato 012/2010 mencionado na Nota Técnica de Reanálise 0633/2010, página 4, parágrafo 3.1: a) "com a mesma data de assinatura" do Contrato homônimo (presente nos autos, já em duas cópias), porém "o conteúdo é outro, especificamente referente a valores"; b) e que seja também distinto do Termo Aditivo, também presente nos autos.	15

Secex-RS/Segecex/TCU, 21/05/2016

Eduardo Porto, AUFC, matr: 6.591-9

(Assinado eletronicamente)